



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Parecer Jurídico 2/ 2017

Ponta de Pedras (PA), 22/02/2017.

Processo nº 9/2017- 220201 PREGÃO PRESENCIAL/Processo Administrativo 01901001/17

Assunto: Licitação na Modalidade Pregão para a aquisição de medicamentos para o atendimento de Hospitais, Unidades Básicas de Saúde da rede pública de saúde do Município de Ponta de Pedras – Regularidade do Procedimento.

Chegam os autos à esta Procuradoria Jurídica em 22/2/2017.

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde do para emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, destinado a contratação do serviço de fornecimento de medicamentos para a atenção básica, atendimento de hospitais e unidades básicas de saúde.

O Art. 1º da Lei 10.502/2002 instituiu a modalidade o pregão como modalidade de licitação apta a contratação/ aquisição de bens e serviços, conforme transcrição a seguir:

“Art. 1º. Para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão que será regida por esta Lei”.

A realização de cotação de preços perante três empresas do ramo de medicamentos, a eleição da presente modalidade licitatória, bem assim, a própria elaboração das condições de participação do certame, evidencia a garantia de amplo acesso de proponentes, satisfazendo, dessa forma, ao interesse da Administração quanto ao melhor preço possível. A postura do Sr. Pregoeiro é harmônica com os princípios da economicidade, legalidade, razoabilidade, isonomia.

Ante o exposto, o procedimento em andamento está de acordo com as orientações legais que norteiam a Administração Pública, devendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

É o parecer.

Witan Silva Barros Villanueva
Procurador Jurídico